

LEI Nº 1.756/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA PARCELADA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DESAFETADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda parcelada, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de propriedade do Município de Piracuruca-PI, desafetados pela Lei Municipal nº 1.751, de 10 de junho de 2015, observadas as seguintes condições:

I - O valor total do imóvel arrematado poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

II - Para fim do disposto no inciso anterior, será firmado com o adquirente um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual deverá constar obrigatoriamente, que a Escritura Pública da transferência somente será outorgada após a liquidação total do débito.

III - O promitente comprador que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas mensais, terá cancelada a promessa de compra e venda do imóvel por ele arrematado, retornando o mesmo ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao promitente comprador nenhum direito à indenização, retenção ou devolução do valor pago.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins legais e sociais nela previstos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 30(trinta) dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.756/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 30(trinta) dias do mês de setembro de 2015.

Manoel Francisco da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças